



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 679ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 02/05/2024**

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima septuagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.107307/2018 – Francisco Martins Gomes.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iv) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **III. SEI E-07/509847/2010 – Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBGEAI/00134337 (penalidade: multa no valor de R\$ 55.000,00), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.149 (Manifestação nº 06/2023 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que os presentes autos já foram enviados à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição e o processo administrativo SEI-070002/006418/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBGEAI/00134337; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/002.7907/2017 – Bayer S.A..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação GEAR1CON/01016619 (penalidade: sugestão de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.134 (Manifestação nº 03/2023 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 16/04/2024, esclarecendo que não foi instaurado processo de acompanhamento de dano ambiental, uma vez que não se vislumbrou passivo ambiental a ser reparado, na medida em que as condicionantes não atendidas dizem respeito à implementação dos

programas de qualidade do ar, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação GEAR1CON/01016619; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **V. SEI E-07/301091/2005 – Ampla Energia e Serviços S.A.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 43.477 (penalidade: multa no valor de R\$ 50.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer nº 96/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 24/2023 – RRC – Inea/Proc/Gerdam) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/006424/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 43.477; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI E-07/511598/2010 – Osmar Henrique da Silva. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141599 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 3.316,43), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 360 (Manifestação nº 09/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/006423/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141599; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI E-07/002.6319/2014 – Prefeitura Municipal de Cantagalo. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPRIDEAI/00141428 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 52.111,58), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 83 (Manifestação nº 03/2023 – CM) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/005367/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPRIDEAI/00141428; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VIII. SEI E-07/002.306/2016 – PH 2009 Reciclagem Ltda. Me. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00145662 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 7.244,46), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.145 (Manifestação nº 05/2023 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/006426/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00145662; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IX. SEI E-07/501242/2010 – Ampla Energia e Serviço S.A.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00135967 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 4.023,98), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer nº 95/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 23/2023 – RRC – Inea/Proc/Gerdam) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 16/04/2024, esclarecendo que não foi instaurado processo de acompanhamento de dano ambiental, na medida em que não se vislumbra passivo ambiental em decorrência da não apresentação dos documentos necessários à continuidade da análise de requerimento de licença, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00135967; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **X. SEI E-07/002.10841/2015 – Tasa Lubrificantes Ltda.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração

COGEFISEAI/00144642 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 49.464,60), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 242 (Manifestação nº 09/2024 - RRC - Inea/Proc/Gerdam) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/009411/2022 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144642; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/002.7706/2013 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147991 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 33.745,79), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 638 (Manifestação nº 21/2022 – CM) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/004286/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147991; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI-070002/010570/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) imóvel com 211 hectares, pela empresa Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário, em virtude do Termo de Compromisso Ambiental (TAC 001/2022) celebrado em 15/12/2022, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Inea, a Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário, representada por sua administradora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e na qualidade de interveniente anuente Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda., em razão da supressão de vegetação com fundamento na Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e no seu decreto regulamentador (art. 26 do Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008), bem como na Resolução INEA nº 89, de 03/07/2014, que dispõe sobre as proporções mínimas aplicáveis para reposição florestal, decorrentes do corte ou supressão de vegetação pertencente às formações florestais da Mata Atlântica. Decisão: Conforme considerações da Diretora da DIRBAPE, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do imóvel ao patrimônio do Inea. **XIII. SEI-070029/000560/2022 – Zélia Bom Rozemberg.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Medida Cautelar APAMC 4281 de embargo de obra, ratificado pelo Condir em sua 588<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 13/07/2022, tendo em vista que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Nova Friburgo, por meio do Ofício nº 143/2022, de 19/08/2022, informou que a denunciada protocolou processo de construção nº 17937/2022 e que o mesmo encontra-se em tramitação naquela Secretaria e as medidas administrativas serão realizadas por meio desse processo. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para manifestação prévia da Procuradoria do Inea. **XIV. SEI-070002/005342/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de construção irregular de área de lazer (sauna e varanda) de 40m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente do Córrego Pedra Grande, na propriedade denominada Sítio Santa Clara II, localidade de Galdinópolis, distrito de Lumiar, no Município de Nova Friburgo, no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual de Macaé de Cima (APAMC). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **XV. SEI-070029/000934/2023 – Cristina Celia Pereira Correia.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00159970 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, Manifestação da equipe técnica da DIRBAPE REEJ SEI nº 111 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 78/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 17/2024 – RRC – Gerdam/Inea), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **XVI. SEI-070002/014979/2023.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) Nobreak Senoidal SNB 100va 6tom, vivolt Intelbras pela empresa 02 Produções Artísticas Cinematográficas Ltda., destinado ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XVII. SEI-140011/000467/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000753-45.2006.4.02.5111, ajuizada pelo Ministério Públíco Federal (MPF) em face da

empresa Ampla Energia e Serviços S.A., da extinta Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente (Feema, atual Inea) e do Estado do Rio de Janeiro, em que se questiona a Licença de Instalação (LI) da rede de distribuição de energia elétrica no trecho situado entre a Vila do Abraão e a Praia do Abraãozinho, na Ilha Grande, a dispensa de EIA/RIMA, bem como indenização por supostos danos ambientais, mediante a celebração de Termo de Acordo Judicial entre o MPF, na qualidade de Compromitente, o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Inea, como Interveniente e a empresa Ampla Energia e Serviços S.A., como Compromissária. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da VICEPRES, despacho do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta de 29/04/2024, Manifestação INEA/GERLAF SEI nº 494, despacho da Diretora da Vice-Presidência do Inea de 29/04/2024, despacho da Procuradoria do Inea de 30/04/2024 e despacho da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais de 30/04/2024, o Conselho Diretor deliberou pela adesão ao TAC, nos termos das referidas manifestações. **XVIII. SEI-070002/005557/2024. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas dos servidores Fabio Oliveira da Silva, id. funcional 5122349-0, e Raphael de Moraes, id. funcional 4462366-6, para participação no “6º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial”, que será realizado no período de 13 a 15 de maio de 2024, em Foz do Iguaçu - PR. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XIX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 07/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 07/05/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 07/05/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 07/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 07/05/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 07/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 07/05/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 07/05/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 07/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74021078** e o código CRC **2F2D42B8**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000028/2024

SEI nº 74021078